



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



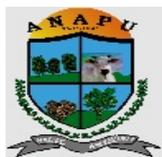
CONTRATO Nº 20210109

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV GETÚLIO VARGAS, Nº 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.842.765/0001-10, representado pelo Srº. DIEGO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, portador do CPF nº 872.374.232-15, residente na RUA ARLEI N 29, e de outro lado a firma CALIXTO DE FREITAS NEVES COMERCIO-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.836.119/0001-50, estabelecida à AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, 87, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. ORLANDIRA DE CARVALHO NEVES, residente na AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA Nº87, NOVO PROGRESSO, Anapu-PA, CEP 68365-000, portadora do CPF 613.983.732-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

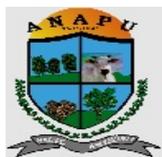
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
964509	CADEADO 40MM - Marca.: PADO	UNIDADE	5,00	31,900	159,50
964545	JOELHO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	4,850	29,10
965120	SIFÃO UNIVERSAL - Marca.: HERC	UNIDADE	6,00	10,700	64,20
968127	PREGO 12 X 12 - Marca.: BELGO	QUILO	5,00	18,350	91,75
968128	PREGO 15 X 15 - Marca.: BELGO	QUILO	5,00	17,100	85,50
968129	PREGO 17 X 27 - Marca.: BELGO	QUILO	9,00	16,260	146,34
968130	PREGO 18 X 24 - Marca.: BELGO	QUILO	5,00	16,260	81,30
968131	PREGO 18 X 27 - Marca.: BELGO	QUILO	5,00	16,260	81,30
968132	PREGO 18 X 30 - Marca.: BELGO	QUILO	5,00	16,260	81,30
968134	PREGO 20 X 30 - Marca.: BELGO	QUILO	5,00	16,260	81,30
968187	ADAPTADOR C/ FLANGE 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	5,00	11,700	58,50
968194	CAIXA SIFONADA 100 X 50 - Marca.: HERC	UNIDADE	2,00	19,990	39,98
968204	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 85MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	42,700	85,40
968207	CURVA 20MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	1,990	3,98
968208	CURVA 25MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	2,990	11,96
968226	REGISTRO DE ESFERA PVC 20 MM SOLDÁVEL - Marca.: HERC	UNIDADE	4,00	11,950	47,80
968241	ESMERIL TIPO CANOA - Marca.: CARBORUN	UNIDADE	2,00	6,990	13,98
968246	DISCO DE MAQUITA PARA MADEIRA - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	4,00	18,300	73,20
968254	SERRINHA PARA ARCO - Marca.: STARRET	UNIDADE	4,00	7,800	31,20
970464	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	2,580	30,96
970571	DISCO DE MAQUITA PARA FERRO - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	6,00	5,100	30,60
970627	CURVA 32MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	5,00	4,450	22,25
970628	CURVA 40MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	5,00	4,450	22,25
970630	CURVA CANO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	5,00	3,500	17,50
970632	CURVA CANO ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	5,00	14,490	72,45
970633	EMENDA CANO 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	1,450	10,15
970634	EMENDA CANO 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,800	18,00
970635	EMENDA CANO 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,650	13,25
970636	EMENDA CANO 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,990	14,95
970637	EMENDA CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	9,950	49,75
970638	EMENDA CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	5,250	26,25
970639	EMENDA CANO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	6,550	32,75
970656	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,990	11,94
970657	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	2,250	13,50
970658	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	3,250	19,50
970659	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	1,990	23,88
970660	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	3,300	19,80
970661	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	3,350	20,10
970662	JOELHO L R 20 X 1/2 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	2,450	14,70
970663	JOELHO L R 25 X 1/2 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	3,450	20,70
970664	JOELHO L R 25 3/4 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	2,950	17,70
970665	REDUÇÃO 25X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,800	10,80
970666	REDUÇÃO 40X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	3,680	22,08
970667	REDUÇÃO 40X25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	3,650	21,90
970668	REDUÇÃO 40X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	4,750	28,50
970669	REDUÇÃO 50X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	4,750	28,50
970670	REDUÇÃO 50X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	5,950	35,70
970671	REDUÇÃO 50X40 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	4,450	26,70
970672	REDUÇÃO 60X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	5,750	34,50
970673	REDUÇÃO 60X25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	6,500	39,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



970674	REDUÇÃO 60X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	8,450	50,70
970675	REDUÇÃO 60X40 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	10,600	63,60
970676	REDUÇÃO 60X50 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	11,950	71,70
970678	REGISTRO 20MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	11,500	69,00
970679	REGISTRO 25MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	11,250	67,50
970680	REGISTRO 32MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	14,450	86,70
970681	REGISTRO 40MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	18,850	113,10
970682	REGISTRO 50MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	27,750	166,50
970683	TAPES 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	1,550	18,60
970684	TAPES 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	1,990	23,88
970685	T 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	1,180	14,16
970686	T 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	1,800	21,60
970687	T 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	4,150	49,80
970688	T 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,950	49,50
970689	T CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	13,050	104,40
970690	T CANO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	3,550	42,60
970691	T CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	7,950	95,40
970692	T CANO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	9,850	78,80
970693	T INTERNO 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,950	19,50
970694	T INTERNO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,200	22,00
970695	T INTERNO 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,750	47,50
970696	T INTERNO 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,550	25,50
970697	T INTERNO 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,850	28,50
970698	T INTERNO L R 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,200	22,00
970699	T INTERNO L R 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	3,350	33,50
970700	T INTERNO L R 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,650	46,50
970703	UNIÃO INTERNA 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	5,400	54,00
970706	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 3/4 X 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	1,990	23,88
970707	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1.1/4 X 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	3,850	46,20
970708	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1.1/2 X 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	5,350	64,20
970709	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1" X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	4,850	58,20
971048	ADAPTADOR C/ FLANGE 20MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	9,700	97,00
971050	ADAPTADOR C/ FLANGE 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	19,130	38,26
971051	ADAPTADOR C/ FLANGE 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	23,400	46,80
971079	REDUÇÃO 50 X 25 MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	4,450	53,40
971206	CURVA CANO ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	31,950	63,90
971208	REDUÇÃO 32 X 20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	1,690	20,28
971209	REDUÇÃO 32 X 25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	2,600	31,20
983155	BROCA PARA CONCRETO 6MM. - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	6,00	7,300	43,80
983156	BROCA PARA CONCRETO 8MM. - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	6,00	10,000	60,00
983178	LÁPIS DE CARPINTEIRO - Marca.: BRASFOT	UNIDADE	20,00	3,190	63,80
987196	ADAPTADOR COM FLANGE 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	1,00	84,500	84,50
987197	ADAPTADOR COM FLANGE 110MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	1,00	214,990	214,99
987198	ADAPTADOR INTERNO PARA MAGUEIRA L R 1/2" - Marca.: P LASBOM	UNIDADE	10,00	2,800	28,00
987200	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25MM X 3/4" - Marca.: FORTL	UNIDADE	10,00	2,250	22,50
987226	BROCA PARA MADEIRA 06MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	6,00	7,950	47,70
987227	BROCA PARA MADEIRA 08MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	4,00	11,500	46,00
987385	CANO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	3,00	36,540	109,62
987386	CANO ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	3,00	61,190	183,57
987387	CANO ESGOTO 60MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	71,390	142,78
987388	CANO ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	89,420	178,84
987389	CANO ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	1,00	117,700	117,70
987390	CANO ESGOTO 150MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	1,00	306,780	306,78
987391	CANO ESGOTO 200MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	1,00	449,000	449,00
987392	CANO ESGOTO 250MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	1,00	599,250	599,25
987403	CANO ESGOTO 300MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	1,00	881,750	881,75
987404	CANO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	21,500	43,00
987405	CANO SOLDÁVEL 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	27,350	54,70
987406	CANO SOLDÁVEL 32MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	54,900	109,80
987406	CANO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	60,620	121,24
987413	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	11,500	23,00
987414	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	11,000	22,00
987415	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	17,750	35,50
987416	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	19,500	39,00
987428	CORDA SEDA 12MM - Marca.: ARTPLAST	METRO	10,00	2,600	26,00
987428	CURVA 110MM SOLDÁVEL. - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	91,950	91,95
987433	CURVA 60MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	26,700	53,40
987431	CURVA 75MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	43,250	86,50
987435	CURVA CANO ESGOTO 60MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	10,230	20,46
987436	CURVA CANO ESGOTO 150MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	92,390	184,78
987437	CURVA CANO ESGOTO 200MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	1,00	166,250	166,25
987438	CURVA CANO ESGOTO 250MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	1,00	189,990	189,99
987439	CURVA CANO ESGOTO 300MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	1,00	275,000	275,00
987449	FECHADURA PARA PORTA DE ALMOFADA - Marca.: MGM	UNIDADE	1,00	61,650	61,65
987450	FECHADURA PARA PORTA DE BANHEIRO - Marca.: MGM	UNIDADE	1,00	53,000	53,00
987454	FLANGE SOLDÁVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	8,700	8,70
987455	FLANGE SOLDÁVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	12,950	12,95
987456	FLANGE SOLDÁVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	14,990	14,99
987457	FLANGE SOLDÁVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	16,650	16,65
987459	FLANGE SOLDÁVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	31,350	31,35
987460	FLANGE SOLDÁVEL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	84,900	84,90
987461	FLANGE SOLDÁVEL 110MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	209,750	209,75
987468	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	4,450	4,45
987470	JOELHO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	6,250	6,25
987471	JOELHO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	38,850	38,85
987472	JOELHO ESGOTO 200MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	124,750	124,75
987473	JOELHO ESGOTO 250MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	197,650	197,65
987474	JOELHO ESGOTO 300MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	247,900	247,90
987475	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	5,950	11,90
987476	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	7,650	15,30
987477	JOELHO L R 32 X 1" SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	4,450	8,90
987479	JOELHO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	1,250	2,50
987480	JOELHO SOLDÁVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	1,350	2,70
987481	JOELHO SOLDÁVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	2,990	5,98
987625	JOELHO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	6,650	13,30
987626	JOELHO SOLDÁVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	14,950	29,90
987627	JOELHO SOLDÁVEL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	30,450	60,90
987635	LONA ENCERADA 5 X 6 De 5 x 06mt	UNIDADE	1,00	254,000	254,00
987637	LUVA SOLDÁVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	1,450	2,90



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



987638	LUVA SOLDAVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	1,990	3,98
987669	PREGO 17X30 - Marca.: BELGO	QUILO	2,00	16,260	32,52
987670	PREGO 18X36 - Marca.: BELGO	QUILO	2,00	16,260	32,52
987679	PREGO PARA TELHA 1/2 KG - Marca.: BELGO	QUILO	2,00	13,590	27,18
987684	REGISTRO 60MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	34,750	69,50
987688	T 50MM SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	9,850	19,70
987689	T 60MM SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	14,350	28,70
987690	T 75MM SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	56,500	113,00
987691	T CABO ESGOTO 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	12,700	25,40
987704	TAPES 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	3,750	7,50
987707	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	3,250	6,50
987708	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	4,850	9,70
987710	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	1,750	3,50
987711	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	6,150	12,30
987712	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	1,990	3,98
987713	UNIÃO INTERNA PVC 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	3,450	6,90
987715	UNIÃO INTERNA PVC 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	1,750	3,50
987716	UNIÃO INTERNA PVC 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	2,200	4,40
987717	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	11,950	23,90
987718	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	45,450	90,90
987719	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 200MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	61,150	122,30
987720	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 250MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	118,000	236,00
987721	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 300MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	149,550	299,10
987722	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	2,950	35,40
987723	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	3,950	23,70
987724	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	5,950	35,70
987726	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	2,950	17,70
987727	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	3,950	23,70
987728	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 110MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	154,950	309,90
987729	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	7,750	31,00
987730	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	9,950	39,80
987731	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	13,950	55,80
987732	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	28,950	115,80
987733	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	54,950	219,80
987739	BROCA PARA MADEIRA 10MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	4,00	18,300	73,20
987740	BROCA PARA MADEIRA 12MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	4,00	24,750	99,00
987945	TAPE 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	38,750	77,50
990888	ABRACADEIRA DE NYLON 76MMX500MM - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	50,00	1,470	73,50
990896	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25MM X 1/2 - Marca.: FORTLE	UNIDADE	10,00	2,000	20,00
990920	CANO SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	114,650	229,30
990925	CHUVEIRO PVC C/BRAÇOS S/ REGISTR 15CM PEQUENO - Marc a.: HERC	UNIDADE	2,00	11,450	22,90
990926	CHUVEIRO PVC C/ BRAÇO S/ REGISTRO 30CM GRANDE - Marc a.: HERC	UNIDADE	2,00	34,900	69,80
990929	COLA P/ CANO E CONEXÕES PVC 75G - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	4,490	17,96
990930	COLA P/ CANO E CONEXÕES PVC 175G - Marca.: POLYTUB	UNIDADE	4,00	7,990	31,96
990934	CORRENTE GALVONIZADA 4MM - Marca.: TRAMONT	METRO	10,00	7,750	77,50
990935	CORRENTE GALVONIZADA 6MM - Marca.: TRAMONT	METRO	10,00	22,750	227,50
990937	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA - Marca.: MONFORT	UNIDADE	4,00	17,250	69,00
990961	EMENDA CANO 50MM SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,990	29,90
990962	EMENDA CANO 60MM SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	10,950	54,75
990963	ENCHADÃO ESTREITO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	37,900	151,60
990964	ENCHADÃO LARGO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	41,900	167,60
990966	ENXADA COM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	48,950	195,80
990967	ENXADA COM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	59,950	239,80
990968	ENXADA SEM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	29,950	119,80
990969	ENXADA SEM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	33,950	135,80
990982	FITA VEDA ROSCA 18MMX50MT - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	4,800	19,20
990983	FOICE ROÇADEIRA COM CABO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	40,250	161,00
990984	FOICE ROÇADEIRA SEM CABO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	6,00	24,250	145,50
990986	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 2.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	8,450	101,40
990990	LUVA SOLDAVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	3,490	41,88
990991	LUVA SOLDAVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	3,850	46,20
990992	LUVA SOLDAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	5,150	51,50
990993	LUVA SOLDAVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	9,990	99,90
990994	LUVAS DE RASPA CANO CURTA 07CM - Marca.: COUROSA	PAR	10,00	11,950	119,50
990998	LUVAS LÁTEX MEDIA - Marca.: LÁTEX	PAR	10,00	7,390	73,90
991009	MARTELO UNHA CB DE MADEIRA 27MM - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	6,00	31,900	191,40
991010	MARTELO UNHA CB DE MADEIRA 29MM - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	6,00	41,300	247,80
991011	MARTELO UNHA CB DE PLÁSTICO 29MM - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	6,00	44,900	269,40
991013	PÁ COM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	6,00	37,950	227,70
991014	PÁ COM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	6,00	44,900	269,40
991015	PÁ SEM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	6,00	27,950	167,70
991016	PÁ SEM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	6,00	31,900	191,40
991017	PICARETA PONTA E PÁ ESTREITA S/CB 77300/543 - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	12,00	51,450	617,40
991018	PICARETA PONTA E PÁ ESTREITA C/CB 90CM 77300/544 - M arca.: TRAMONTIN	UNIDADE	12,00	79,950	959,40
991021	PREGO 17X21 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	16,250	162,50
991022	PREGO 17X24 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	16,250	162,50
991023	PREGO 19X36 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	16,260	162,60
991025	REGISTRO PARA BANHEIRO 3/4 - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	14,950	89,70
991029	SIFÃO DUPLO - Marca.: HERC	UNIDADE	6,00	19,500	117,00
991034	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 2.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	9,00	7,450	67,05
993986	POTE COLA CANO PVC 175G. - Marca.: POLITUBOS	POTE	10,00	24,950	249,50

VALOR GLOBAL R\$ 20.001,16

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 20.001,16 (vinte mil, um reais e dezesseis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



CONTRATADA no Pregão 002/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. VITOR LORENO DE ALMEIDA, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1507.181220037.2.076 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 20.001,16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

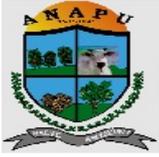
2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

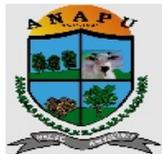
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr.^a DIEGO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



ANAPU - PA, 12 de Julho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CNPJ(MF) 13.842.765/0001-10
CONTRATANTE

CALIXTO DE FREITAS NEVES COMERCIO-ME
CNPJ 04.836.119/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____